

JUCESP
07 11 24



JUCESP PROTOCOLO
2.656.977/24-1



T2 SOFTWARE S.A.

CNPJ Nº 13.042.274/0001-95

NIRE 35.300.540.468

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 10 DE JUNHO DE 2024

DATA E LOCAL: Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2024, às 10:00 horas, na sede social da T2 SOFTWARE S.A., situada em São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 21.476, P01B, andar mezanino, Vila Almeida, CEP 04795-000 ("Companhia").

AVISO DE CONVOCAÇÃO: As formalidades de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária foram dispensadas, por força da presença de todos os acionistas da Companhia, conforme dispõe o art. 124, §4º da Lei 6.404/1976 c/c §3º do art. 10, Capítulo 3 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: Presentes acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sr. Rodrigo Klein Santos – Presidente; Sr. Fabio Tobias Rozenek - Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a alteração na estrutura da Diretoria da Companhia, com o respectivo ajuste nos artigos do Capítulo 4 do Estatuto Social; (iii) a eleição do Sr. **Leonardo Ruza Paes**, abaixo qualificado, para o cargo de Diretor de Engenharia de Software da Companhia; (iv) a renúncia do Sr. **Rodrigo Klein Santos**, abaixo qualificado, ao cargo de Diretor da Companhia e sua consequente eleição para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (v) a alteração dos seguintes demais artigos do Estatuto Social da Companhia: (a) o *caput* do Artigo 11; (b) o *caput* do Artigo 27; (c) o Artigo 30; e (d) o Artigo 31.

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, procedeu-se à leitura da Ordem do Dia e, após a discussão da matéria, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições:

- (i) A alteração do endereço da sede da Companhia de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 21.476, P01B, andar mezanino, Vila Almeida, CEP 04795-000 para São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 18.801, CJ 1223, Tower Park, Novamerica Office Park, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025.

RK

FR

DUCESP
07 11 24

- (ii) A alteração na estrutura da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por até 03 (três) Diretores, cada um eleito para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo que terão as seguintes denominações: (a) 01 (um) Diretor Presidente; (b) 01 (um) Diretor Financeiro-Administrativo; e (c) 01 (um) Diretor de Engenharia de Software.

Em virtude das modificações acima aprovadas, os artigos 13 e 15 passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 03 (três) Diretores, cada um eleito para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo:

- (i) 01 (um) Diretor Presidente;
(ii) 01 (um) Diretor Financeiro-Administrativo; e
(iii) 01 (um) Diretor de Engenharia de Software.

(...)

Artigo 15. A representação ativa e passiva da Companhia perante terceiros e qualquer ente público, pessoa jurídica ou física, bem como perante autoridades judiciais de qualquer grau, caberá:

- (i) ao Diretor Presidente, isoladamente; ou
(ii) ao Diretor Financeiro-Administrativo e/ou ao Diretor de Engenharia de Software, sempre em conjunto com o Diretor Presidente e, em caso de impossibilidade deste, por procurador nomeado nos termos do parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. A Companhia poderá ser representada por procurador, sujeito às regras deste Artigo 15 e nomeado mediante assinatura do Diretor Presidente em instrumento específico. A procuração terá prazo de validade limitado, exceto se para fins judiciais, e não poderá ser substabelecida."

- (iii) A eleição do Sr. **Leonardo Ruza Paes**, brasileiro, solteiro, engenheiro de software, portador do RG nº 33.591.200-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 315.530.008-62, residente e domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Leão XIII, nº 240, Vila dos Remédios, CEP 06296-180, ao cargo de Diretor de Engenharia de Software da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, nos termos do Estatuto Social.

RK FR

JUCESP
07 11 24

(iv) A renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, ocupado desde 15 de dezembro de 2022, pelo Sr. **Rodrigo Klein Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.291.609-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 216.256.258-80, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Luís Paulucci Neto, nº 285, Jardim Maria Virgínia, CEP 05761-310, em virtude da extinção de tal cargo, e sua consequente eleição, a partir desta data, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, nos termos do Estatuto Social.

(v) A alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia:

(a) o *caput* do Artigo 11, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 11. As seguintes matérias, quando submetidas à deliberação da Assembleia Geral, dependerão do voto afirmativo dos acionistas detentores da maioria do capital social votante da Companhia para serem aprovadas:

(...)”

(b) o *caput* do Artigo 27, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 27. Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste CAPÍTULO 6, e com o prévio e expreso consentimento escrito de acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia.”

(c) o Artigo 30, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 30. Se os acionistas detentores da maioria absoluta do capital social votante da Companhia (ou pessoa que venha a sucedê-los como acionista na Companhia a qualquer título, se e conforme o caso) (“Acionistas Majoritários”) pretenderem levar a efeito uma Transferência de ações por eles detidas a um Terceiro (e desde que os acionistas minoritários tenham optado por não exercer o Direito de Preferência), terão os Acionistas Majoritários o direito de, a seu exclusivo critério, incluir na operação proposta um percentual das ações detidas pelos acionistas minoritários (ou pessoa que venha substituí-

DUCEAN
07 11 24

los como acionista na Companhia a qualquer título) em proporção equivalente à porcentagem de ações que eles próprios (Acionistas Majoritários) estiverem Transferindo ao Terceiro, pelo mesmo preço e observadas as mesmas condições aplicáveis à pretendida Transferência (a "Obrigação de Venda Conjunta"). Na hipótese em que os Acionistas Majoritários (ou pessoa que venha a sucedê-los como acionista na Companhia a qualquer título, se e conforme o caso) pretenderem levar a efeito uma Transferência de ações a um Terceiro (e desde que os acionistas minoritários tenham optado por não exercer o Direito de Preferência) que configure a alienação do controle da Companhia, os Acionistas Majoritários poderão incluir na operação proposta a totalidade das ações detidas pelos acionistas minoritários (ou pessoa que venha substituí-los como acionista na Companhia a qualquer título) nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

Parágrafo 1º. Uma vez recebida a negativa de cada acionista minoritário em relação ao exercício do Direito de Preferência que lhes assiste na aquisição das Ações Ofertadas ou, alternativamente, expirado o período de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Oferta sem qualquer manifestação dos mesmos, presumindo-se a renúncia destes a tal direito (o que ocorrer primeiro), deverão os Acionistas Majoritários, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento aplicável, comunicar a cada acionista minoritário seu interesse em incluir na operação proposta as ações destes últimos. O não encaminhamento de tal notificação será interpretado como uma renúncia dos Acionistas Majoritários à Obrigação de Venda Conjunta que poderia ser imposta aos acionistas minoritários com relação à Transferência objeto da correspondente Notificação de Oferta

Parágrafo 2º. Se exercida a Obrigação de Venda Conjunta pelos Acionistas Majoritários, ficarão os acionistas minoritários obrigados a celebrar todos os documentos vinculativos atinentes à operação de Transferência das Ações Ofertadas ao Terceiro. Se a celebração de documentos vinculativos atinentes à operação de Transferência não ocorrer dentro do período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que a Obrigação de Venda Conjunta tiver sido comunicada, o procedimento estipulado neste Capítulo deverá ser reiniciado."

(d) o Artigo 31, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 31. Se os Acionistas Majoritários pretenderem levar a efeito uma Transferência das ações por ela detidas a um Terceiro, a qual configure a transferência do controle da Companhia a tal Terceiro, ficará então facultado aos acionistas minoritários (que terão o direito, mas não o dever, de) exigir, a seu exclusivo critério, que os Acionistas Majoritários

RK FR

DUCESA
07 11 24

incluam na venda ao proponente a totalidade ou parte proporcional das ações que estes (acionistas minoritários) detêm na Companhia (consoante à proporção de ações ofertadas pelos Acionistas Majoritários ao proponente), nos exatos termos e condições aplicáveis às ações dos Acionistas Majoritários (o "Direito de Venda Conjunta").

Parágrafo 1º. *Dentro do período de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de uma Notificação de Oferta, os acionistas minoritários encaminharão uma notificação aos Acionistas Majoritários, nela consignando a intenção de exercer ou renunciar ao seu correspondente Direito de Venda Conjunta, alternativamente ao exercício do Direito de Preferência. O não encaminhamento de tal notificação será interpretado como uma renúncia ao Direito de Venda Conjunta única e exclusivamente com relação à Transferência objeto da correspondente Notificação de Oferta. Se os acionistas minoritários optarem por exercer seu Direito de Venda Conjunta, os Acionistas Majoritários não poderão efetuar nenhuma Transferência de ações, salvo se o comprador adquirir todas as ações incluídas na operação pelos acionistas minoritários. Se a celebração de documentos vinculativos atinentes à operação de Transferência não ocorrer dentro do período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que os Direitos de Venda Conjunta tiverem sido exercidos, o procedimento estipulado neste Capítulo deverá ser reiniciado.*

Parágrafo 2º. *Se os acionistas minoritários deixarem de exercer seu respectivo Direito de Venda Conjunta, os Acionistas Majoritários estarão livres para efetuar a Transferência apenas e tão somente das suas Ações Ofertadas ao Terceiro interessado, mediante a assinatura da documentação definitiva e vinculativa dentro do período de 120 (cento e vinte) dias seguintes, após o qual os Acionistas Majoritários, se ainda pretenderem levar a efeito uma Transferência de Ações, deverão repetir o procedimento previsto neste Capítulo."*

O Estatuto Social consolidado e o Termo de Posse dos Diretores Presidente e de Engenharia de Software, ora eleitos, compõem, respectivamente, os Anexos I, II e III desta Ata.

Fica a Diretoria da Companhia desde já autorizada a praticar todos os atos necessários para o estabelecimento da deliberação acima aprovada.

ENCERRAMENTO: Não havendo outros assuntos de interesse da Companhia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, sob a forma sumária, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada.

RK FR

JUCESP
07 11 24

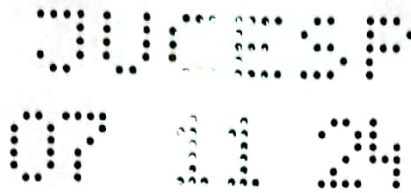
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

PRESIDENTE	E-MAIL
Rodrigo Klein Santos	rodrigo.klein@t2software.com.br
SECRETÁRIO	E-MAIL
Fabio Tobias Rozenek	soyfrozen@gmail.com

Rodrigo Klein





ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

T2 SOFTWARE S.A.

CNPJ Nº 13.042.274/0001-95

NIRE 35.300.540.468

CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A T2 SOFTWARE S.A. ("Companhia"), é constituída sob forma de uma sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 de 15.12.1976 e suas alterações ("Lei das S.A.").

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 18.801, CJ 1223, Tower Park, Novamerica Office Park, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025.

Parágrafo único. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, depósitos, agências ou sucursais no país ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a consultoria em tecnologia da informação;
- (ii) o aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- (iii) o comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática;
- (iv) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (v) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- (vi) o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, e
- (vii) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e

RK FR

07/11/24

estatutárias.

CAPÍTULO 2. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.331.500,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais), representado por 1.224.590 (um milhão, duzentas e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus.

Parágrafo único. A propriedade de ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

Artigo 6. As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do Artigo 28 da Lei das S.A.

Artigo 7. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8. Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações em aumento de capital na exata proporção de sua participação, conforme definido no artigo 171 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Parágrafo 2º. Se qualquer acionista renunciar a seu direito de preferência por escrito ou, não exercer o seu direito de subscrição nos prazos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, os demais acionistas ficarão autorizados a promover tal subscrição e integralização, nas mesmas condições concedidas originalmente, e na proporção do capital social por eles detido na sociedade, excluindo-se a participação do(s) acionista(s) que optou(aram) por não exercer seu direito de preferência.

Parágrafo 3º. O direito de preferência poderá ser objeto de transferência, conforme disposto no artigo 171 da Lei das S.A.

RK 7R

07 11 24

Parágrafo 4º. A inobservância ao disposto neste artigo, como também ao que estiver disposto a respeito em acordo de acionistas arquivado na sede da companhia, importará na nulidade de pleno direito ao negócio realizado.

Artigo 9. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua relocação em circulação.

CAPÍTULO 3. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A assembleia geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis, e será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º. A assembleia geral será convocada pela Diretoria, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa presidida por qualquer dos acionistas presentes ou por qualquer membro da Diretoria, a quem caberá à indicação de secretário dentre os presentes.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 4º. Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na assembleia geral, antes da sua instalação, deverão assinar o livro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.

Parágrafo 5º. O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou

JUCESP
07 11 24

advogado.

Parágrafo 6º. As deliberações serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da companhia, a menos que quórum maior seja exigido pela legislação em vigor, por este estatuto social ou por acordo de acionistas arquivado na sede da companhia.

Parágrafo 7º. As assembleias gerais, tanto as de natureza ordinária, quanto extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Parágrafo 8º. Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias gerais serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 11. As seguintes matérias, quando submetidas à deliberação da Assembleia Geral, dependerão do voto afirmativo dos acionistas detentores da maioria do capital social votante da Companhia para serem aprovadas:

- (i) qualquer modificação (incluindo aumento ou redução) do capital social da Companhia, bem como qualquer transação envolvendo o capital social;
- (ii) emissão de ações preferenciais, com ou sem direito a voto;
- (iii) modificação do objeto social da Companhia;
- (iv) alteração das cláusulas do estatuto social que disponham sobre os órgãos de administração;
- (v) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (vi) modificação do objeto social da Companhia para a alteração do objeto principal;
- (vii) aprovação da remuneração do diretor indicado pela acionista majoritária, apenas se a remuneração deste for superior a 20% (vinte por cento) da remuneração paga ao Diretor Presidente da Companhia;
- (viii) liquidação da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação, assim como nomeação e destituição de liquidantes e a apreciação de suas contas;
- (ix) redução do dividendo mínimo obrigatório, estabelecido estatutariamente em 10% (dez por cento);
- (x) participação em grupo de sociedades, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

RK

FR

- (xi) aprovação de planos de opções de compra de ações para administradores, empregados ou contratados da Companhia;
- (xii) emissão de valores mobiliários pela Companhia; e
- (xiii) incorporação, cisão, fusão ou outras operações de reorganização societária envolvendo a Companhia.

Artigo 12. Além do disposto na Lei das S.A. e neste Estatuto, os acionistas receberão o edital de convocação para qualquer Assembleia Geral da Companhia por correio eletrônico (e-mail), devendo nele constar uma cópia de todos os documentos necessários para análise das matérias que compõem a correspondente ordem do dia ou que sejam de outra forma objeto de deliberação. O edital de convocação indicará de forma razoavelmente pormenorizada a correspondente ordem do dia. Nenhuma deliberação a respeito de assuntos que não constem expressamente na ordem do dia indicada no correspondente edital de convocação será válida, com exceção das deliberações aprovadas por voto unânime dos acionistas.

CAPÍTULO 4. ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DIRETORIA

Artigo 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 03 (três) Diretores, cada um eleito para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo:

- (i) 01 (um) Diretor Presidente;
- (ii) 01 (um) Diretor Financeiro-Administrativo; e
- (iii) 01 (um) Diretor de Engenharia de Software.

Artigo 14. O mandato dos diretores terá início a partir de sua posse e terminará por ocasião da posse dos novos diretores. Sujeito a quanto previsto nesse Estatuto, a substituição dos diretores poderá ocorrer a qualquer tempo, através de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de vacância no cargo de diretor, caberá aos acionistas, em assembleia geral, observado o disposto neste capítulo, escolher o seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar para eleger o diretor para o novo termo.

RK 7R

Artigo 15. A representação ativa e passiva da Companhia perante terceiros e qualquer ente público, pessoa jurídica ou física, bem como perante autoridades judiciais de qualquer grau, caberá:

- (i) ao Diretor Presidente, isoladamente; ou
- (ii) ao Diretor Financeiro-Administrativo e/ou ao Diretor de Engenharia de Software, sempre em conjunto com o Diretor Presidente e, em caso de impossibilidade deste, por procurador nomeado nos termos do parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. A Companhia poderá ser representada por procurador, sujeito às regras deste Artigo 15 e nomeado mediante assinatura do Diretor Presidente em instrumento específico. A procuração terá prazo de validade limitado, exceto se para fins judiciais, e não poderá ser substabelecida.

Artigo 16. Além das responsabilidades previstas em lei, os diretores executarão suas funções estritamente de acordo com as deliberações das Assembleias Gerais, sendo responsáveis pelo cumprimento integral de tais deliberações perante os acionistas e em face da legislação aplicável.

Artigo 17. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados a, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação previsto neste Estatuto.

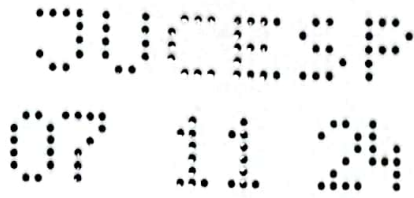
SEÇÃO II – CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas na Lei das S.A., será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, sendo seu Presidente eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo

RK 7R



Artigo 22. A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Artigo 23. Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 24. Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 21 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 25. Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras previstas no Artigo 21 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 24 do Estatuto Social, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem, conforme decisão da Assembleia Geral:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no Artigo 193, § 1º, da Lei das S.A.;
- (b) constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar, nos termos da legislação em vigor;
- (c) pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, que será de 10% (dez por cento);
- (d) o saldo apurado após as destinações anteriores será utilizado para a constituição das seguintes Reservas Estatutárias, conforme proposta da administração da Companhia:
 - i. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, até o limite do capital social; e
 - ii. Reserva de Tecnologia, com a finalidade de garantir aprimoramento e melhoria dos recursos tecnológicos da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, até o limite do capital social.
- (e) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, conforme proposta da administração da Companhia.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- (i) a reserva estatutária e a retenção de lucros não poderão ser aprovadas em prejuízo da

RK FR

07/11/24

distribuição do dividendo obrigatório; e

- (ii) o saldo de reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

Artigo 26. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO 6. RESTRIÇÕES ÀS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 27. Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste CAPÍTULO 6, e com o prévio e expreso consentimento escrito de acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia.

Parágrafo único. Para os fins desse Estatuto entende-se por "transferir" (incluindo suas derivações, como, por exemplo, "transferência" ou "transferindo") qualquer operação que direta ou indiretamente enseje, de forma voluntária ou involuntária, a alienação, transferência (inclusive por sucessão ou partilha de qualquer espécie), aporte, venda, cessão (inclusive a cessão de direitos preferenciais), permuta, doação, arrendamento, penhor, penhora, bloqueio ou constrição de determinado direito ou ativo, ou de direitos atinentes a determinado direito ou ativo (incluindo, mas sem se limitar a, direitos de voto, se houver), doravante designado simplesmente como "Transferência".

Artigo 28. Qualquer acionista que deseje transferir a totalidade ou parte de suas ações, apenas poderá fazê-lo se:

- (a) tal Transferência caracterizar uma transferência permitida, entendendo-se como tal as Transferências de ações por qualquer dos acionistas a suas respectivas afiliadas, coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, a qualquer título ("Transferências Permitidas"); ou
- (b) tal acionista tiver observado, antes da pretendida Transferência, as disposições contidas neste CAPÍTULO 6.

Parágrafo único. Qualquer Transferência de Ações que não atender às disposições aqui contidas será considerada nula e sem efeito, obrigando-se a Companhia a não registrá-la em seus livros.

RK 7R

JUN 20
07 11 24

Artigo 29. Sempre que um Acionista desejar efetuar uma Transferência, por qualquer forma, da integralidade ou parte de suas ações (doravante simplesmente referida como "Acionista Ofertante") a um terceiro ("Terceiro"), tal Acionista Ofertante deverá notificar aos demais Acionistas (doravante referida simplesmente como "Acionista Ofertado") por escrito, mediante carta registrada com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário (a "Notificação de Oferta"), informando (i) o número de ações de sua titularidade que pretende alienar (doravante simplesmente referidas como "Ações Ofertadas"); (ii) a identidade do Terceiro pretendo adquirente (nome completo e qualificação do pretendo adquirente); e (iii) as condições da negociação, aí incluído o respectivo preço ou valor da transmissão (no caso de a operação não corresponder a uma compra e venda), que sempre deverá ser expresso em moeda corrente nacional, e a forma de pagamento. No caso de a Transferência ser efetuada a título gratuito, entende-se que o valor relevante para o exercício da preferência será o valor patrimonial das ações, constante do último balanço aprovado.

Parágrafo 1º. A entrega de uma Notificação de Oferta será considerada uma oferta irrevogável e irretratável por parte do Acionista Ofertante no que tange à venda da totalidade – e não menos do que a totalidade – das Ações Ofertadas, pelo preço, termos e condições previstos na Notificação de Oferta.

Parágrafo 2º. Mediante o recebimento de uma Notificação de Oferta, o Acionista Ofertado terá o direito de adquirir a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas nos mesmos termos e condições aplicáveis ao Terceiro interessado, conforme previsto na Notificação de Oferta ("Direito de Preferência"), mediante a entrega de uma notificação escrita nesse sentido ao Acionista Ofertante (a "Notificação de Exercício") dentro do período de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da correspondente Notificação de Oferta (ficando desde já entendido que a ausência de manifestação tempestiva a esse respeito por parte do Acionista Ofertado será interpretada como uma renúncia ao respectivo Direito de Preferência). A entrega de tal Notificação de Exercício configurará uma obrigação irrevogável e irretratável por parte do Acionista Ofertado para adquirir a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas pelo preço, termos e condições previstos na referida Notificação de Oferta. Se exercido o Direito de Preferência, a celebração da correspondente documentação definitiva deverá ocorrer dentro do período de 60 (sessenta) dias subsequentes, ficando, contudo, ressalvada ao acionista que estiver exercendo seu Direito de Preferência a possibilidade de fazer com que um Terceiro de sua escolha adquira as Ações Ofertadas, ocasião na qual a celebração da documentação definitiva ocorrerá dentro do período de 90 (noventa) dias subsequente. A efetiva conclusão da operação estará sujeita à

DUCE SP
07 11 24

à Transferência objeto da correspondente Notificação de Oferta

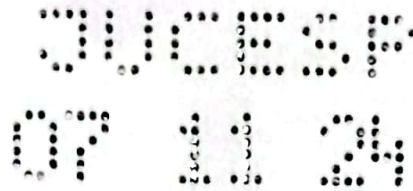
Parágrafo 2º. Se exercida a Obrigação de Venda Conjunta pelos Acionistas Majoritários, ficarão os acionistas minoritários obrigados a celebrar todos os documentos vinculativos atinentes à operação de Transferência das Ações Ofertadas ao Terceiro. Se a celebração de documentos vinculativos atinentes à operação de Transferência não ocorrer dentro do período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que a Obrigação de Venda Conjunta tiver sido comunicada, o procedimento estipulado neste Capítulo deverá ser reiniciado.

Artigo 31. Se os Acionistas Majoritários pretenderem levar a efeito uma Transferência das ações por ela detidas a um Terceiro, a qual configure a transferência do controle da Companhia a tal Terceiro, ficará então facultado aos acionistas minoritários (que terão o direito, mas não o dever, de) exigir, a seu exclusivo critério, que os Acionistas Majoritários incluam na venda ao proponente a totalidade ou parte proporcional das ações que estes (acionistas minoritários) detêm na Companhia (consoante à proporção de ações ofertadas pelos Acionistas Majoritários ao proponente), nos exatos termos e condições aplicáveis às ações dos Acionistas Majoritários (o "Direito de Venda Conjunta").

Parágrafo 1º. Dentro do período de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de uma Notificação de Oferta, os acionistas minoritários encaminharão uma notificação aos Acionistas Majoritários, nela consignando a intenção de exercer ou renunciar ao seu correspondente Direito de Venda Conjunta, alternativamente ao exercício do Direito de Preferência. O não encaminhamento de tal notificação será interpretado como uma renúncia ao Direito de Venda Conjunta única e exclusivamente com relação à Transferência objeto da correspondente Notificação de Oferta. Se os acionistas minoritários optarem por exercer seu Direito de Venda Conjunta, os Acionistas Majoritários não poderão efetuar nenhuma Transferência de ações, salvo se o comprador adquirir todas as ações incluídas na operação pelos acionistas minoritários. Se a celebração de documentos vinculativos atinentes à operação de Transferência não ocorrer dentro do período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que os Direitos de Venda Conjunta tiverem sido exercidos, o procedimento estipulado neste Capítulo deverá ser reiniciado.

Parágrafo 2º. Se os acionistas minoritários deixarem de exercer seu respectivo Direito de Venda Conjunta, os Acionistas Majoritários estarão livres para efetuar a Transferência apenas e tão somente das suas Ações Ofertadas ao Terceiro interessado, mediante a assinatura da documentação definitiva e vinculativa dentro do período de 120 (cento e vinte) dias seguintes, após o qual os Acionistas Majoritários, se ainda pretenderem levar a efeito uma Transferência de Ações, deverão repetir o procedimento previsto neste Capítulo.

RK FR



Artigo 32. Todas as obrigações, direitos e procedimentos previstos nesse capítulo aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, às Pessoas que venham a suceder os acionistas como acionistas na Companhia a qualquer título.

CAPÍTULO 7. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 33. Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido arquivados na sede da Companhia, na forma do art. 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Os diretores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas arquivado em sua sede, e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Parágrafo 3º. Em caso de conflito entre as disposições deste estatuto e os acordos de acionistas, prevalecerão as disposições dos acordos de acionistas.

CAPÍTULO 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos em conformidade com a Lei das S.A. e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO 9. FORO

Artigo 36. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

RK

FR

DUCE SP
07 11 24

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024**

Às 10:00 horas, do dia 10 de junho de 2024, compareceu na sede social da **T2 SOFTWARE S.A.** ("Companhia") o Sr. **RODRIGO KLEIN SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.291.609-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 216.256.258-80, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Luís Paulucci Neto, nº 285, Jardim Maria Virgínia, CEP 05761-310, e-mail rodrigo.klein@t2software.com.br, o qual, eleito nesta data para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer a função pelo prazo de 3 (três) anos.

Nesta oportunidade, o Diretor Presidente acima indicado declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer o cargo para o qual foi eleito por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de domicílio acima indicado.

São Paulo, 10 de junho de 2024.



RODRIGO KLEIN SANTOS

07 11 24

**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024**

Às 10:00 horas, do dia 10 de junho de 2024, compareceu na sede social da **T2 SOFTWARE S.A.** ("Companhia") o Sr. **LEONARDO RUZA PAES**, brasileiro, solteiro, engenheiro de software, portador do RG nº 33.591.200-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 315.530.008-62, residente e domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Leão XIII, nº 240, Vila dos Remédios, CEP 06296-180, e-mail ruzaleo@gmail.com, o qual, eleito nesta data para o cargo de Diretor de Engenharia de Software da Companhia, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer a função pelo prazo de 3 (três) anos.

Nesta oportunidade, o Diretor de Engenharia de Software acima indicado declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer o cargo para o qual foi eleito por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de domicílio acima indicado.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

LEONARDO RUZA PAES

T2 Software - Ata de AGE (endereço+diretoria)_final.docx

Documento número #4cfd27b4-3a86-4036-a909-94478ce061ad

Hash do documento original (SHA256): a995851a47a7098727c65440cf523f4de8c0100d2d25bbd53e121947448f5155

Assinaturas

✓ **RODRIGO KLEIN SANTOS**
CPF: 216.256.258-80
Assinou como presidente em 26 set 2024 às 11:26:44



RODRIGO KLEIN SANTOS

✓ **RODRIGO KLEIN SANTOS**
CPF: 216.256.258-80
Assinou como diretor(a) em 26 set 2024 às 11:26:44



RODRIGO KLEIN SANTOS

✓ **Fabio Tobias Rozenek**
CPF: 701.534.591-90
Assinou como secretário(a) em 26 set 2024 às 16:21:38

✓ **Leonardo Ruza Paes**
CPF: 315.530.008-62
Assinou como diretor(a) em 26 set 2024 às 17:59:49

Log

- 26 set 2024, 11:21:59 Operador com email alexandra@belline.com.br na Conta 3cec7b62-5672-4538-9a2c-42a27540728d criou este documento número 4cfd27b4-3a86-4036-a909-94478ce061ad. Data limite para assinatura do documento: 26 de outubro de 2024 (11:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 set 2024, 11:25:17 Operador com email alexandra@belline.com.br na Conta 3cec7b62-5672-4538-9a2c-42a27540728d alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 26 de outubro de 2024 (10:05).
- 26 set 2024, 11:25:17 Operador com email alexandra@belline.com.br na Conta 3cec7b62-5672-4538-9a2c-42a27540728d adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.klein@t2software.com.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO KLEIN SANTOS e CPF 216.256.258-80.

- 26 set 2024, 11:25:17 Operador com email alexandra@belline.com.br na Conta 3cec7b62-5672-4538-9a2c-42a27540728d adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.klein@t2software.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO KLEIN SANTOS e CPF 216.256.258-80.
- 26 set 2024, 11:25:17 Operador com email alexandra@belline.com.br na Conta 3cec7b62-5672-4538-9a2c-42a27540728d adicionou à Lista de Assinatura: ruzaleo@gmail.com para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Ruza Paes e CPF 315.530.008-62.
- 26 set 2024, 11:25:17 Operador com email alexandra@belline.com.br na Conta 3cec7b62-5672-4538-9a2c-42a27540728d adicionou à Lista de Assinatura: soyfrozen@gmail.com para assinar como secretário(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Tobias Rozenek e CPF 701.534.591-90.
- 26 set 2024, 11:25:17 Operador com email alexandra@belline.com.br na Conta 3cec7b62-5672-4538-9a2c-42a27540728d adicionou o signatário rodrigo.klein@t2software.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,3,4,5,7,8,9.
- 26 set 2024, 11:25:17 Operador com email alexandra@belline.com.br na Conta 3cec7b62-5672-4538-9a2c-42a27540728d adicionou o signatário soyfrozen@gmail.com para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,3,4,5,7,8,9.
- 26 set 2024, 11:26:44 RODRIGO KLEIN SANTOS assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.klein@t2software.com.br. CPF informado: 216.256.258-80. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 32e49c(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,3,4,5,7,8,9. IP: 84.252.114.4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6535263 e longitude -46.7204727. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1005.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 set 2024, 11:26:44 RODRIGO KLEIN SANTOS assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.klein@t2software.com.br. CPF informado: 216.256.258-80. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 32e49c(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,3,4,5,7,8,9. IP: 84.252.114.4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6535263 e longitude -46.7204727. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1005.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 set 2024, 11:28:17 Operador com email alexandra@belline.com.br na Conta 3cec7b62-5672-4538-9a2c-42a27540728d fez alteração em ruzaleo@gmail.com: assinar como diretor(a), com os pontos de autenticação: Token via E-mail
- 26 set 2024, 11:28:17 Operador com email alexandra@belline.com.br na Conta 3cec7b62-5672-4538-9a2c-42a27540728d fez alteração em soyfrozen@gmail.com: assinar como secretário(a), com os pontos de autenticação: Token via E-mail
- 26 set 2024, 16:21:38 Fabio Tobias Rozenek assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail soyfrozen@gmail.com. CPF informado: 701.534.591-90. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,3,4,5,7,8,9. IP: 200.69.253.65. Componente de assinatura versão 1.1007.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 26 set 2024, 17:59:49 Leonardo Ruza Paes assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail ruzaleo@gmail.com. CPF informado: 315.530.008-62. IP: 190.11.212.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5218507 e longitude -46.7554444. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1007.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 set 2024, 17:59:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4cfd27b4-3a86-4036-a909-94478ce061ad.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4cfd27b4-3a86-4036-a909-94478ce061ad, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

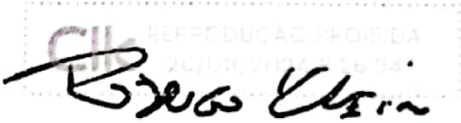
Anexos

RODRIGO KLEIN SANTOS

Assinou o documento enquanto presidente e diretor(a) em 26 set 2024 às 11:26:44

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 32e49c(...)



RODRIGO KLEIN SANTOS
blob